

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

São partes integrantes deste Instrumento:

I – A **Empresa Brasil Telecom S. A. – Filial Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.535.764/0002-24, **14 Brasil Telecom Celular S/A – Filial Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.423.963/0005-45, **Vant Telecomunicações S.A. – Filial Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ nº. 01.859.295/0001-19, ambas situadas na Avenida Borges de Medeiros, nº. 512 – 13º Andar – Centro – Porto Alegre e **BRT Serviços de Internet S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.714.634/0003-29, situada na Avenida Afonso Cavalcanti, nº. 100 – Bairro Bela Vista – Porto Alegre, a seguir denominadas, em conjunto simplesmente Empresas;

II – O **Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio Grande do Sul – SINTTEL/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.623.375/0001-11, situado na Avenida Washington Luiz, nº. 572 – Centro – Porto Alegre - RS, a seguir denominado simplesmente Sindicato;

As partes acima identificadas instituem o presente Acordo Coletivo de Trabalho que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrange unicamente os empregados efetivos nas empresas acima citadas, localizados no Rio Grande do Sul, em 31 de Agosto de 2008, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exclui-se do presente Acordo Coletivo os empregados ocupantes de cargos de Gerente e Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tal exclusão, entretanto, não atingirá tais níveis quanto à cláusula quarta, relativa à Auxílio Alimentação, que será extensível a todos os empregados independentemente dos cargos que ocuparem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Empresa praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando-se deste modo e com este fim específico, a figura da proporcionalidade.

### CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará os salários de seus empregados abrangidos por este Acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo em 1º de Novembro de 2.008:

Faixas Salariais	%Reajuste 01/11/2008
Até R\$ 8.400,00	7,20%
Acima de R\$ 8.400,00	R\$ 604,80

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO INDENIZATÓRIO**

A Empresa concederá aos empregados elegíveis ao presente Acordo, os seguintes abonos indenizatórios, em compensação pelas modificações introduzidas no presente Acordo, que será pago nas condições seguintes:

- a) 15,55% (quinze vírgula cinqüenta e cinco por cento) do salário nominal, em dinheiro, a ser pago 05 dias úteis após a aprovação da proposta pela assembléia da categoria, para os empregados efetivos na empresa em 31/08/2008, que percebam até R\$ 8.400,00;
- b) A importância fixa de R\$ 1.306,37 (Um mil trezentos e seis reais e trinta e sete centavos) em dinheiro, a ser concedido 05 dias após a aprovação da proposta pela assembléia da categoria, para os empregados efetivos na empresa em 31/08/2008, que percebam salários superiores a R\$ 8.400,00;
- c) Os abonos supras estão expressamente desvinculados do salário, não se integrando a ele para quaisquer efeitos, inclusive previdenciário.

### **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa concederá exclusivamente aos empregados em atividade, Auxílio Alimentação, na forma de tíquete refeição e/ou alimentação, fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01/10/2008, o valor facial do tíquete será de R\$ 17,00 (dezesete reais), e a partir de 01/01/2009 o valor facial passará a ser de R\$ 18,00 (dezoito reais), sendo que serão fornecidos 23 (vinte e três) tíquetes por mês para empregados que trabalham cinco dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para quem trabalha seis dias por semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá optar em receber tíquete refeição ou alimentação, ou 50% de cada um.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação do empregado no custeio do benefício será de 3% (três por cento) sobre o total dos tíquetes recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os tíquetes serão fornecidos para dias efetivamente trabalhados, bem como nos casos de férias, licença maternidade, auxílio acidente do trabalho e auxílio doença até 90 (noventa) dias .

PARÁGRAFO QUINTO - De característica indenizatória e natureza não salarial, o tíquete será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO SEXTO - A título de alimentação, nenhum outro benefício será concedido aos empregados da Empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para empregados que tenham jornada contratual de 4 (quatro) horas,

o tíquete terá valor facial equivalente a 50% do valor previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, sendo fornecidos 23 (vinte e três) tíquetes por mês para empregados que trabalham cinco dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para quem trabalha seis dias por semana.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os empregados efetivos em 31 de Agosto de 2008, será concedido um abono, em uma única parcela, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) em Ticket Restaurante/Alimentação, a ser pago em 10/10/2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa proporcionará assistência aos filhos de empregadas, mediante Auxílio Creche para crianças até três anos de idade inclusive; e Auxílio Pré Escola para crianças até 6 (seis) anos de idade inclusive, observadas as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor dos auxílios consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré escola, limitada a R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor dos auxílios para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando a Empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplica-se às disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá ser concedido a empregada créditos até o limite acima estabelecido, destinado ao pagamento de pessoas, Babá, para guarda do filho da empregada, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à Empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos, desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim. Na forma da legislação previdenciária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO A DEPENDENTE EXCEPCIONAL**

A Empresa indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite para reembolso será de 95% de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais) ou do valor pago pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderá ser concedido ao empregado créditos até os limites acima estabelecidos, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à Empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será devido o Auxílio a Dependente Excepcional nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente

declarada anualmente em atestado idôneo, sujeito à averiguação por parte da Empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os cônjuges sejam empregados da Empresa em qualquer uma de suas filiais, o pagamento de que trata o parágrafo quarto será feito exclusivamente a um dos dois.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

A Empresa concederá Auxílio Funeral no valor máximo de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), mediante apresentação de comprovantes de despesas, em caso de falecimento de empregado.

### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 12 meses, com início em 01 de Setembro de 2008 e término em 31 de Agosto de 2009.

E por estarem assim ajustados, a Empresa e o Sinttel/RS, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Brasil Telecom S.A. – Filial Rio Grande do Sul**  
**14 Brasil Telecom Celular S/A – Filial Rio Grande do Sul**  
**BRT Serviços de Internet S.A. – Filial Rio Grande do Sul**  
**Vant Telecomunicações S.A. – Filial Rio Grande do Sul**  
Giovanni Pedroso Foragi  
Diretor de Gestão e Recursos Humanos  
CPF 130.090.078-41

#### **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL-RS**

Flávio Leonardo S. Rodrigues  
Presidente  
CPF 335.451.460-49

Itamar Prestes Russo  
Diretor  
CPF 076.215.900-68